



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0416, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 35/2024

em favor de MULTI LOCACOES E SERVICOS AGROPECUARIOS E AMBIENTAIS LTDA-ME, CNPJ nº 12.085.755/0001-15, sediado na Pc Vigário Cravo, Nº 10, Centro, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:13:57 do dia 23/02/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 23/02/2025.
02. O código de controle desta licença é **<aaeaf180f96b2c8b1a9690ff52d60e24>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 35/2024

Código: aaeaf180f96b2c8b1a9690ff52d60e24

Condicionantes

1. Os Resíduos da Construção Civil (RCC) coletados e transportados pela empresa Multi Locações e Serviços Agropecuários e Ambientais Ltda. – ME, serão provenientes dos seguintes empreendimentos:
 - Jazida de Areia - exploração de areia (resíduos solos em geral ou moles, residuais ou sedimentares, seixos ralados ou não, ricos em matérias orgânicas), situada na Fazenda Aguilhadas, Povoado Aguilhadas, no município de Pirambu/SE;
 - Jazida Bela Vista - exploração de areia (cascalho e saibro), situada no povoado Barreirinha, no município de Santo Amaro das Brotas/SE;
 - Secretaria Municipal de Planejamento, através do Consórcio Perimetral Heca Construtora e Camel Empreendimentos, na execução de obras da terceira etapa da Avenida Perimetral da interseção Iamarão até Av. Juscelino Kubitschek, transporte de solos em geral (sedimentares ou ricos em matéria orgânica).
2. Os Resíduos da Construção Civil (RCC) coletados e transportados pela empresa Multi Locações e Serviços Agropecuários e Ambientais Ltda. – ME, serão destinados nos seguintes empreendimentos, licenciados:
 - Bota – Fora Bela Vista – Multi Mineração e Compostagem Ltda., localizada no Povoado Barreirinhas, Zona Rural, no município de Santo Amaro das Brotas/SE;
 - Bota – Fora Lev Terra – Jazida Lev Terra Ltda., localizada na Fazenda Canjanjes e Urubas, Zona Rural, Santo Amaro da Brotas/SE.
3. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 593/2023, de 16/05/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0030.
4. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa receptora.
 - Os comprovantes de realização de lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
6. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos da construção civil, deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
7. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos da construção civil, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, VW/24.280 CRM, ano de fabricação 2012. Placa: OEJ-4736;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2629 6X4, ano de fabricação 2012. Placa: OEQ-9238;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2629 6X4, ano de fabricação 2012. Placa: OEQ-7652;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2429 L, ano de fabricação 2013. Placa: OEQ-3F56;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2429 L 6X4, ano de fabricação 2013. Placa: QKN-2B30;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2429 B 6X4, ano de fabricação 2018. Placa: QMD-2E48;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, VW/24.280 CRM 6X2, ano de fabricação 2014. Placa: QKO-9G67;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2431, ano de fabricação 2018. Placa: QME-6J52.
8. Os veículos utilizados para transportar os resíduos da construção civil, deverão portar a presente Autorização Ambiental.



Licença: 35/2024

Código: aaeaf180f96b2c8b1a9690ff52d60e24

Condicionantes

9. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos da construção civil classes A e B, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos da construção civil classes A e B.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.